



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

3168/2024

1. OBJETO

1.1 Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar.

1.2 Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021).

1.3 Forma de Contratação: Contrato

1.4 Vigência do Contrato: 05 meses

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADE

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'.

2.2. Tabela de Quantitativos para Contratação

Itens	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
01	SUPLEMENTO ALIMENTAR - MODULEN 400g. Descrição: Nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pessoas que necessitam de uma nutrição com TGF β -2, o qual pode contribuir para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.	Lata	40

2.3. O contrato terá vigência pelo período de 05 meses improrrogáveis.



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de a fórmula alimentar MODULEN 400g para a paciente **K.C.S**, diagnosticado com doença de Crohn, é essencial para garantir sua adequada nutrição e tratamento clínico;

3.2. A doença de Crohn é uma condição crônica que afeta o sistema digestivo e pode resultar em dificuldades de absorção de nutrientes essenciais pelo organismo;

3.3. A fórmula alimentar MODULEN é recomendada como parte integrante do tratamento médico para pacientes com doença de Crohn, conforme prescrição médica. A utilização desta fórmula alimentar é fundamental para assegurar a ingestão adequada de nutrientes vitais, promovendo a recuperação e o bem-estar do paciente, contribuindo para reduzir os sintomas associados à doença e melhorar a qualidade de vida;

3.4. Importante ressaltar que a aquisição do referido insumo, visa atender às necessidades específicas de nutrição e saúde do paciente, proporcionando os recursos necessários para o manejo adequado de sua condição clínica, uma vez que tal suplementação não é padronizada pelo SUS, bem como atender ao Ministério Público/SP, conforme **SIS MP DIGITAL 0233.0000151/2024**;

3.5. Portanto, a presente aquisição é imprescindível para garantir o tratamento adequado e a qualidade de vida da paciente, possibilitando uma abordagem terapêutica eficaz e compatível com suas necessidades médicas, por um período de 05 (cinco) meses;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução apresentada consiste na realização de dispensa de procedimento licitatório, para aquisição de Fórmula Alimentar não padronizados na REMUME, destinados ao atendimento das necessidades da paciente K.C.S.

4.2. A contratação em tela permitirá a aquisição do item necessário pelo período especificado, nas quantidades demandadas, conforme laudo médico, garantindo ao município a aquisição do melhor preço adjudicado.

4.3. Ademais, este processo tem por objetivo atender à demanda do Ministério Público/SP, conforme SIS MP DIGITAL 0233.0000151/2024, evitando, assim, possíveis complicações decorrentes do não cumprimento das recomendações.

4.4. Além do exposto acima, justifica-se ainda a modalidade escolhida e embasamento legal no artigo 75 inciso VIII devido ao limite de compra direta através



de dispensa de licitação com base no artigo 75 inciso II já ter excedido seu limite anual conforme preconizado pela nova lei de contratos e licitações, Lei 14.133/2021, alinhado ao fator principal que é manter a dignidade da população através do atendimento dos serviços de saúde e neste cenário o fornecimento do objeto deste pedido.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5.2. Qualquer empresa que atenda à legislação sanitária para comercialização de medicamentos poderá ser contratada.

5.3. A contratação para a execução objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.4. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega da formula alimentar de acordo com as especificações técnicas do pedido pois se trata de item específico.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU CATÁLOGOS

6.1 Não serão exigidos Amostras/Catálogos.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. As entregas serão mediante as solicitações especificadas na Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada a entrega no Almoxarifado Central da Saúde sito à Rua Enilda Mantovani da Silva, nº 281 - Jardim Britânia CEP 11.666-090, no horário de 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

7.2. Para a entrega dos produtos o prazo deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

7.4. A Contratada fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessária, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

7.5. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade

7.6. Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e

II. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. VALIDADE DO PRODUTO

8.1. Os produtos objeto desta aquisição deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo;

8.2. Em caso de entregas de produtos com validade inferior a 06 (seis) meses deverão, obrigatoriamente, serem entregues as respectivas cartas de compromisso de troca;

8.3. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o



produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- V.Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- VI.Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VII.A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- VIII.O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- IX.No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e



previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

X.Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

XI.A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

II.Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III.Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VII.Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VIII.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

IX.Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

I.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes, para assegurar o cumprimento de todas as cláusulas firmadas.

9.7. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Amélia Maria Ferreira, CPF nº 150.300.078-81, no cargo de Diretora do Departamento de Assistência à Saúde, matrícula 24485, para fiscalizar a execução de todas as cláusulas firmadas, como também assistir e subsidiar o Gestor;

9.8. Na ausência do servidor supra designado Fiscal, fica designado como Suplente o servidor Marcos Vinícius de Oliveira, CPF nº 360.748.128-88, cargo agente administrativo, matrícula 26364.

10. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias fora semana, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 7.6 ,II deste Termo de Referência;

I.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

10.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço por item, sendo o mais viável para a Administração.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), com base nos orçamentos obtidos através da pesquisa de preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

13.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

13.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Dotação Orçamentária – Código Reduzido	Fonte Recurso	Código de Aplicação
709 - 021401 10.306.0151.2408 3.3.90.32.99 05	F 05	310.0000

Elizabeth Sabrina Rocha Barbosa Cabral

Resp. Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 8.468



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ASSINATURAS:		
Marcos Vinícius de Oliveira Agente Administrativo Matrícula 26.364	Amélia Maria Ferreira Diretora do Dep. Assist. à Saúde Matrícula 24.485	Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes Secretário Municipal de Saúde